

EFEITOS NEGATIVOS DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE NO TRABALHO POLICIAL MILITAR

NEGATIVE EFFECTS OF THE ABUSE OF AUTHORITY LAW ON MILITARY POLICE WORK

JAIDSON, Júnior Pires da Costa¹
JANSSEN, Augusto das Graças Nunes²

RESUMO

Este artigo científico analisa os efeitos negativos da Lei de Abuso de Autoridade no trabalho dos policiais militares e nas decisões judiciais controversas dos tribunais superiores. Baseado em análise jurisprudencial e legislativa, revisão da literatura e pesquisa de campo, o estudo destaca interpretações conflitantes da lei pelos tribunais superiores e seus efeitos nas operações policiais militares. Explora-se também as complexidades éticas e operacionais desse equilíbrio entre direitos individuais e segurança pública em um contexto de alto risco. Desta forma o artigo contribui para o debate sobre a eficácia das políticas de aplicação da lei e seu impacto na atuação dos policiais militares no Brasil.

Palavras-chave: Policiais Militares. Efeitos Negativos. Abuso de Autoridade.

ABSTRACT

This scientific article analyzes the negative effects of the Abuse of Authority Law on the work of military police officers and on controversial judicial decisions by higher courts. Based on jurisprudential and legislative analysis, literature review and field research, the study highlights conflicting interpretations of the law by higher courts and their effects on military police operations. The ethical and operational complexities of this balance between individual rights and public safety in a high-risk context are also explored. In this way, the article contributes to the debate on the effectiveness of law enforcement policies and their impact on the performance of military police officers in Brazil.

Keywords: Military Police. Negative Effects. Abuse of authority

¹ Aluno do Curso de Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública, Jaidson Júnior Pires da Costa, Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Docência do Ensino Superior, XXIII Exame da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Turma I, 5ª CIA, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: jaidsondireito@gmail.com

² Professor Orientador: MAJOR QOPM Janssen Augusto das Graças Nunes; Curso de Formação de Oficiais – PM/GO (2012). Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (2010). VI Exame de Ordem Unificado da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Pós-graduação em Docência do Ensino Superior (FTED-DF), Direito Administrativo e Constitucional (FTED-DF) e Gestão das Ciências Policiais (FALBE-GO). É docente de diversas disciplinas, bem como do programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM). Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, 24 de Novembro de 2023.

1 INTRODUÇÃO

A aplicação rigorosa da lei é um pilar fundamental de qualquer sociedade democrática e civilizada. No entanto, se torna um desafio complexo, especialmente quando tratamos das forças policiais militares, que estão encarregadas diretamente da manutenção da segurança pública e da ordem pública. A entrada em vigor da Lei de Abuso de Autoridade, nº 13.869 de 05 de Setembro de 2019, representou um marco significativo na legislação brasileira relacionada à atuação das forças policiais, notadamente na Polícia Militar. Embora tenha sido criada com a intenção de garantir os direitos individuais dos cidadãos e resguardar maior clareza e responsabilidade nos atos policiais, tem gerado críticas intensas sobre seus efeitos no trabalho policial que afetam diretamente o desempenho das forças de segurança pública.

A Lei de Abuso de Autoridade foi concebida com essa nobre intenção, mas infelizmente no contexto do trabalho policial militar levantam-se inúmeras questões complexas, policiais militares por todo país expressam grande preocupação sobre como a lei impacta a capacidade de realizar seu trabalho de forma eficaz e segura. Surgem divergências entre os tribunais superiores que começam desde a interpretação dos dispositivos legais dispostos na referida lei até os desafios na prática enfrentados pelos policiais militares encarregados pela preservação da ordem pública.

Os novos dispositivos da lei preveem um conjunto abrangente de limitações e penalidades que se aplicam às ações das autoridades durante o exercício de suas funções, incluindo os policiais militares. Tais dispositivos englobando um amplo conjunto de atividades, a começar de abordagens e prisões até o uso da força pela autoridade policial militar, de forma a afetar os pontos essenciais da atividade policial. Embora a lei traga consigo princípios nobres, existe uma preocupação legítima de que suas normas possam gerar ambiguidades e impor restrições que afetem negativamente o desempenho das funções policiais. A atividade policial militar constantemente envolve eventos complexos e perigosos, situações que talvez sejam necessárias utilizar ação rápida e eficaz para proteger a vida de um terceiro ou dos próprios policiais militares. O tempo é um elemento crítico, e a ambiguidade em relação às implicações da nova lei colocam os policiais militares em um ponto vulnerável, onde duvidar ao tomar uma decisão pode gerar sérias consequências.

O foco central deste artigo consiste em analisar de maneira aprofundada os efeitos negativos da Lei de Abuso de Autoridade no trabalho dos policiais militares,

explorando não apenas as imprecisões desta legislação, mas também as questões éticas e operacionais que se levantam quando se busca o equilíbrio entre a promoção dos direitos individuais e a manutenção da segurança pública no contexto que frequentemente é marcado pelo risco e a tensão que o trabalho policial militar prevê. Ademais, é importante ressaltar que a aplicação da nova Lei de Abuso de Autoridade tem causado decisões judiciais controversas e interpretações distintas por parte dos tribunais superiores. Essas interpretações discrepantes acrescentam complexidade à árdua atividade dos policiais militares e constituem um ambiente em constante mudança que afeta de modo direto a sua atuação.

Desta forma, a análise crítica de como as decisões judiciais e as discordantes interpretações das normas da Lei de Abuso de Autoridade têm afetado o trabalho diário dos policiais militares se faz necessário. Para esse objetivo, será efetuado uma revisão literária para compreender as raízes e o contexto da legislação supracitada, além de examinar casos específicos que exemplificam os desafios passados pelos profissionais de segurança pública. Desse modo será considerado as implicações éticas e operacionais dessas decisões e um cenário onde a garantia da ordem pública é primordial.

O estudo deste tema torna-se essencial à medida que procuramos uma compreensão mais aprofundada dos obstáculos enfrentados pelos policiais militares no Brasil e como o sistema legal influencia sua competência para agir em prol da segurança de toda a sociedade. No decorrer do trabalho, ocorrerá a análise de casos emblemáticos envolvendo controversas decisões judiciais e interpretações dúbias desta nova lei, objetivando contribuir para um debate legal sobre a eficácia e adequação dessa legislação no âmbito da segurança pública brasileira. Será explorado aspectos específicos da lei, suas consequências sobre a atuação dos policiais militares e as implicações legais e sociais em virtude dessas mudanças, de forma a propiciar uma análise fundamentada em indícios que colaborem para um diálogo construtivo em relação ao tema, com o propósito de equilibrar a proteção dos direitos individuais com a eficiência da atividade das forças de segurança pública na conservação da ordem e segurança da sociedade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

A nova Lei de Abuso de autoridade, responsável por regular os atos dos agentes públicos, traz consigo uma série de novas disposições destinadas a punir os abusos de poder. Já em seu início a lei estabelece o conceito central de abuso de autoridade qualificando os destinatários dessa legislação. Conforme dispõe o artigo 1º da Lei de Abuso de Autoridade Nº 13.869/2019:

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

O artigo inicial estabelece que os delitos de abuso de autoridade podem ser realizados por quaisquer agentes públicos, seja este servidor ou não. Ademais, ressalta que os abusos podem ser praticados no decorrer do exercício das funções públicas ou até mesmo quando o agente público abuse do poder sob o pretexto de exercê-lo. Estando este entendimento em consonância com o §1º e §2º do artigo 1º da Lei Nº 13.869/2019:

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

O parágrafo primeiro possui grande relevância pois com a mudança da lei, este ficou responsável por classificar e conceituar o agente causador do dano que deverá agir com dolo específico, ou seja, com a intenção de causar dano a outrem sendo exigido da conduta o elemento subjetivo especial, a finalidade específica de lesar terceiro. Conforme pode-se compreender do Manual Prático da Procuradoria do Estado do Mato Grosso 2020:

Portanto, além do dolo de praticar a conduta prevista no tipo penal, é necessário que o agente pratique a conduta: Com a **finalidade** específica de prejudicar outrem; Com a finalidade específica de beneficiar a si mesmo ou a terceiro; Por mero capricho ou satisfação pessoal. (Manual 2020 pag.8) (Grifo nosso)

Entretanto, sua relevância não termina aqui. Ao decorrer do texto legal, a Lei de Abuso de Autoridade dispõe de várias outras novas questões de suma importância para sua aplicação, que vão desde a ação penal até as diferentes condutas que podem ser criminalizadas e sanções aplicadas para aqueles que cometerem abuso de autoridade.

Segundo a Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM), em notícia publicada no site Juris/PM, essa nova lei foi um retrocesso legislativo:

[...] “A nova lei “trará um retrocesso sem precedentes no combate à impunidade e à criminalidade”. [...]

A nova Lei de Abuso de Autoridade desempenha papel fundamental na busca pela justiça e na defesa dos direitos da população, no entanto, essa legislação também exerce um impacto direto sobre as operações das forças de segurança pública, desencadeando, assim, intensos debates e consideráveis desafios. Esses debates incluem críticas contundentes vindas de respeitáveis organizações judiciárias, destacando a complexidade do tema e a importância de se encontrar um equilíbrio entre os interesses da justiça e a eficácia das operações de segurança.

2.2 A POLÍCIA MILITAR

A atuação da Polícia Militar desempenha um papel crucial na manutenção da ordem pública e na promoção da segurança em nossa sociedade. Como um pilar robusto da comunidade, a Polícia Militar está presente tanto em áreas urbanas quanto rurais, dedicando-se de maneira contínua a reprimir e prevenir crimes. Além de cumprir as leis, sua missão se estende à defesa dos direitos e liberdades individuais consagrados pela Constituição Federal. O artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 identifica os órgãos responsáveis pela segurança pública e enfatiza o papel crucial desempenhado pela Polícia Militar como guardião da segurança pública:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

A presença da Polícia Militar nas ruas colabora consideravelmente para o combate à criminalidade, possibilitando às comunidades um ambiente seguro para exercer suas atividades e viver de modo próspero. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, em seu artigo 144, §5º, destaca as importantes funções da Polícia Militar como polícia ostensiva e garantidora da preservação da ordem pública, realizado por meio do patrulhamento ostensivo:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

O Decreto 88.777, datado de 30 de setembro de 1983 (R-200), o qual ratifica o regulamento aplicável às Polícias Militares e aos Corpos de Bombeiros Militares, fornece clareza em relação a determinadas definições, estipulando o conceito de patrulhamento ostensivo e sua importância em seu artigo 1º, item nº 27:

[...] 27) **Policiamento Ostensivo** - Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes:

- ostensivo geral, urbano e rural;
- de trânsito;
- florestal e de mananciais;
- rodoviária e ferroviária, nas estradas estaduais;
- portuário;
- fluvial e lacustre;
- de radiopatrulha terrestre e aérea;
- de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado;
- outros, fixados em legislação da Unidade Federativa, ouvido o Estado-Maior do Exército através da Inspetoria-Geral das Polícias Militares. [...] (Grifo nosso)

Deste modo, ao garantir a ordem pública respondendo a situações de emergência, a polícia militar exerce função fundamental na construção de uma comunidade justa e igualitária, onde a sociedade pode desfrutar dos seus direitos fundamentais, contribuindo para o desenvolvimento e na salvaguarda dos direitos de todos os cidadãos. Tal ideal está

de acordo com o dogma adotado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, conceito este disponível em seu site:

[...] É a PM quem faz o patrulhamento **ostensivo**, priorizando a prevenção, embora assuma uma postura repressiva por vezes. Nos dias atuais, a Polícia Militar, além de suas atribuições constitucionais, desempenha várias outras funções que, direta ou indiretamente, influenciam no cotidiano das pessoas, seja atuando, orientando, colaborando com todos os segmentos da comunidade, diminuindo conflitos e proporcionando a **segurança** que a comunidade anseia. (Grifo nosso)

Sobre ordem pública, nas palavras de Sulocki (2007, p. 47), tem-se que:

[...] “ordem pública” é um conceito extremamente abrangente, que abriga em seu seio diversas conotações e atuações do poder estatal, já que é ele o encarregado de mantê-la, ou melhor de preservá-la, amparado pelo poder de polícia. **Ordem pública e poder de polícia** são figuras que **andam juntas**, posto que é pelo poder de polícia que o Estado, mais especificamente o Executivo, através da administração pública, intervém na sociedade civil para limitar as liberdades individuais com o intuito de manter a atuação destas dentro do quadro da ordem vigente. (Grifo nosso)

Para esclarecer esses conceitos relacionados a essa missão, o Decreto nº 88.777/84 (R-200), reconhecido como válido pela Constituição, no item 21 do Artigo 2º, estabelece de forma clara o que deve ser compreendido como ordem pública:

[...] conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação que conduza ao bem comum.

Neste mesmo entendimento Álvaro Lazzarini (2003, p. 76), salienta que no âmbito jurídico-administrativo, a responsabilidade pela manutenção da ordem pública é atribuída ao Poder Executivo, abrangendo a atuação da Polícia Militar, uma vez que cabe ao Estado preservá-la por meio da sua estrutura na Administração Pública. Isso se reflete de maneira clara no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, que delineia a missão específica conferida à Polícia Militar, a qual engloba não apenas a manutenção da ordem pública, mas também a promoção da segurança, destacando, assim, a relevância fundamental dessa instituição na garantia de um ambiente seguro e estável para todos os cidadãos brasileiros.

A despeito dessa base legal, a Constituição do Estado de Goiás, em sintonia com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresenta em seu artigo 124 a seguinte redação:

Art. 124 - A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:
 I - o policiamento ostensivo de segurança;
 II - a preservação da ordem pública;
 III - a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;
 IV - a orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo municipal;
 V - a garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.

Nesse contexto Balestreri (2005) destaca que o policial militar é apenas acionado quando o cidadão tem seu direito violado e diante disso devem:

[...] Ter a oportunidade em que **policial promotor dos direitos humanos** procura resolver a ocorrência no local da desordem, sem a necessidade de autuação, detenção e/ou condução do cidadão suspeito, utilizando-se de métodos consensuais de resolução de conflitos, consegue na maioria dos eventos conflitivos restaurarem a paz e o diálogo entre os litigantes (BALESTRERI, 2005, p.5). (Grifo nosso)

Desta forma, verifica-se a importância da Polícia Militar no desempenho de um papel que vai além de simplesmente ser uma força de segurança, assumindo o status de um pilar fundamental na construção da sociedade. Seu compromisso em garantir a ordem e a segurança pública reforça os direitos individuais, proporcionando coesão e harmonia. Além disso, a atuação da PM está estritamente ligada a conservação dos valores sociais, democráticos e ao respeito pelos direitos humanos, solidificando seu lugar supremo como garantidor do bem-estar da comunidade.

2.3 CONTROVÉRSIAS JUDICIAIS

As decisões judiciais proferidas pelos tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), frequentemente se tornam alvo de intenso debate e controversa, gerando impacto direto nas leis e jurisprudências de um país. É notável que estas questões controversas envolvem a interpretação e aplicação das leis em um caso concreto e emblemático, tais como os relacionados a abordagens policiais, adentramento de domicílios e prisões.

Um exemplo recente de decisão controversa foi o caso HC 598.051, em que o indivíduo foi abordado por apresentar características de autoria delitiva, sendo encontrado em sua posse substâncias entorpecentes. A sexta turma do Supremo Tribunal Justiça (STJ), em julgamento, decidiu que “a revista pessoal baseada em atitude suspeita é ilegal”. Esta decisão do Superior Tribunal de Justiça no recurso nº 158580, gerou amplas discussões e desencadeou reflexões profundas sobre o tema, conforme pode ser analisado nesta decisão:

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 158580 - BA (2021/0403609-0)
RELATOR: MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ. RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. **BUSCA PESSOAL. AUSÊNCIA DE FUNDADA SUSPEITA.** ALEGAÇÃO VAGA DE “ATITUDE SUSPEITA”. INSUFICIÊNCIA. ILICITUDE DA PROVA OBTIDA. TRANCAMENTO DO PROCESSO. RECURSO PROVIDO. 1. Exige-se, em termos de standard probatório para busca pessoal ou veicular sem mandado judicial, a existência de fundada suspeita (justa causa) – baseada em um juízo de probabilidade, descrita com a maior precisão possível, aferida de modo objetivo e devidamente justificada pelos **indícios e circunstâncias** do caso concreto – de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou de outros objetos ou papéis que constituam corpo de delito, evidenciando-se a urgência de se executar a diligência. 5. A violação dessas regras e condições legais para busca pessoal resulta na **ilicitude das provas** obtidas em decorrência da medida, bem como das demais provas que dela decorrerem em relação de causalidade, sem prejuízo de eventual responsabilização penal do(s) agente(s) público(s) que tenha(m) realizado a diligência. (Grifo nosso)

Um caso notório, divulgado na coluna do ConJur em 22 de fevereiro de 2023, e que também ganhou destaque nacional, foi analisado pelo Superior Tribunal de Justiça devido à abordagem considerada ilegal, baseada unicamente em atitudes suspeitas, resultando na posterior libertação do indivíduo abordado. Tratava-se de um dos líderes da facção criminosa conhecida como PCC, (Primeiro Comando da Capital). Na ocasião, o indivíduo foi encontrado em via pública portando uma quantia em dinheiro, 291 gramas de maconha e, nas proximidades, uma arma de fogo ilegal. Como pode ser evidenciado na decisão a seguir:

HABEAS CORPUS. CRIMES DESCRITOS NO ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/2006, E ART. 16, § 1º, IV, DA LEI N. 10.826/2003. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A ABORDAGEM POLICIAL. FUNDADAS RAZÕES. INEXISTÊNCIA. ILICITUDE DAS PROVAS DAÍ DECORRENTES. NULIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. Ordem concedida nos termos do dispositivo. Parecer ministerial acolhido.

A 6ª Turma do STJ determinou que a invasão só é permitida com a autorização do morador, desde que seja devidamente documentada por meio de gravação em vídeo e, se viável, registrada em documento. A 5ª Turma seguiu a mesma linha, mas

posteriormente, a decisão foi anulada por uma determinação do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, contrapondo-se à decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Para o ministro Alexandre de Moraes, “o STJ foi longe demais, primeiro porque a natureza do Habeas Corpus não permite sua utilização de forma abrangente e totalmente genérica para que alcance generalizadamente a todos os processos envolvendo a necessidade de busca domiciliar em caso de flagrante delito.”

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, o STJ “não observou os preceitos básicos definidos no artigo 2º do texto maior, que consagram a independência e harmonia entre os Poderes e garantem que, no âmbito do mérito administrativo, cabe ao administrador público o exercício de sua conveniência e oportunidade”.

Embora o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça tenha gerado debates sobre a proteção dos direitos individuais dos cidadãos em situação de abordagem policial, trazendo uma reflexão mais profunda sobre a preservação da privacidade e da liberdade, este julgamento caminha em confronto com a atividade policial militar. A Abordagem desempenha papel fundamental na manutenção da ordem pública e na promoção da segurança da sociedade, sendo o policial militar portador desta tarefa, carregando consigo o atributo do poder de polícia e possuindo a competência para restringir e condicionar direitos, conforme definido no artigo 78, caput, do Código Tributário Nacional, e conceituado por Hely Lopes Meirelles como:

A faculdade de que dispõe a administração pública para **condicionar** ou **restringir** o uso, o gozo de bens atividades e **direitos individuais**, em benefício da coletividade e do próprio Estado. Refere-se ainda a este poder como o mecanismo de frenagem de que dispõe a administração pública para conter os abusos do direito individual. Sua finalidade, logo, é a proteção ao interesse público. Art. 78 – Considera-se poder de polícia atividade de administração pública que, limitando ou disciplinando o direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Parágrafo Único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites de lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. MEIRELLES 2015, pág.140(Grifo nosso)

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, no seu artigo 6º, consagra os direitos sociais de todos os cidadãos, destacando a importância do direito à

segurança pública como um direito fundamental pois está ligado à preservação da vida e da liberdade dos cidadãos. Conforme pormenoriza o artigo 6º:

Art. 6º São **direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. (Grifo nosso)

Esse direito é garantido por meio das instituições policiais militares, que desempenham um papel crucial na manutenção da ordem pública, prevenção da criminalidade e resposta a situações de emergência. Todavia, para que esse direito seja efetivamente garantido, é essencial que as polícias exerçam suas funções, estas que possuem respaldo social e jurídico conforme pode-se compreender do artigo 244 do Código de Processo Penal Brasileiro que estabelece o seguinte:

Art. 244 - A **busca pessoal** independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na **posse** de arma proibida ou de objetos ou de papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar. (Grifo nosso)

A revista pessoal apenas poderá ser realizada nas situações descritas no artigo 240, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Penal. Essas buscas podem ser classificadas como domiciliares ou pessoais, envolvendo a busca relacionada diretamente ao corpo ou pertences de um indivíduo de acordo com a legislação em questão:

Art. 240. A **busca** será domiciliar ou **pessoal**.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

§ 2º Proceder-se-á à **busca pessoal** quando houver **fundada suspeita** de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras *b a f* e letra *h* do parágrafo anterior. (Grifo nosso)

A cartilha, desenvolvida em colaboração entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública, o Ministério da Justiça e o Governo Federal em 2013, enfatiza o papel crucial da polícia na proteção dos direitos humanos e das pessoas em situação de vulnerabilidade. Ela destaca a importância de equilibrar as abordagens policiais com a necessidade de restringir direitos por meio do poder de polícia apenas quando estritamente necessário, a fim de garantir a eficácia das ações policiais.

Desta forma é evidente que as regulamentações buscam garantir que a busca pessoal, ou seja, as abordagens policiais sejam conduzidas em estrita conformidade com as leis e procedimentos legalmente estabelecidos, não violando qualquer direito, visto que, seu papel está minuciosamente regulamentado nas disposições legais, de modo a proporcionar equilíbrio entre a eficácia da ação policial e a preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos.

2.4 EFEITOS NEGATIVOS

2.4.1 REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE ATUAÇÃO

A nova Lei de Abuso de Autoridade trouxe consigo um conjunto de restrições que suprimem a capacidade de atuação dos policiais militares, sendo uma consequência significativa e preocupante. Essas restrições têm gerado debates acalorados entre defensores dos direitos individuais e aqueles que argumentam pela necessidade de preservar a eficácia das forças de segurança.

No que diz respeito ao ingresso em residências, a Lei de Abuso de Autoridade estabelece restrições mais rigorosas, limitando a entrada de autoridades policiais militares em circunstâncias específicas. Essa limitação é evidenciada no artigo 22 da mencionada lei, o qual estabelece:

Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:

As limitações impostas pela Lei de Abuso de Autoridade suprimem ações essenciais para a conservação da ordem e a prevenção de crimes, criando um ambiente de hesitação entre os policiais militares, pois qualquer decisão pode ser futuramente analisada quanto ao possível abuso de poder. Além disso, as decisões controversas dos tribunais superiores agravam ainda mais o cenário, prejudicando e limitando o trabalho policial. Quando os agentes percebem que suas ações podem ser questionadas e punidas, mesmo quando agem dentro da legalidade, isso gera desconfiança e desmotivação.

A obtenção de provas por parte das autoridades policiais também foi uma área muito afetada com o advento da Lei de Abuso de Autoridade, que passou a penalizar os meios de obtenção de provas que antes eram usados para a fundamentação da justa causa da ação penal. Com a implementação do artigo 25, as possibilidades de obtenção de provas tornaram-se mais limitadas:

Art. 25. Proceder à obtenção de **prova**, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito: (Grifo nosso)

As leis e decisões contraditórias ou interpretativas dos tribunais superiores tornam o trabalho da polícia mais complexo, pois os policiais podem ficar confusos quanto ao que é permitido ou não, levando a uma aplicação inconsistente da lei, o que prejudica a eficácia no combate ao crime e na preservação da ordem pública. O artigo 6º da Lei de Abuso de Autoridade levanta a preocupação de que um policial militar possa ser penalizado, mesmo estando isento de qualquer conduta repreensível em outra esfera jurídica:

Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas **independentemente** das sanções de natureza **civil** ou **administrativa** cabíveis.

Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração. (Grifo nosso)

Desta forma, essa situação resultará em uma resposta policial potencialmente menos eficaz que pode afetar a aptidão policial de prevenir ou reprimir situações de violência de forma decisiva e rápida, o que, no que lhe concerne, coloca em risco a segurança da sociedade, que necessita das forças de segurança pública para a defesa e preservação da ordem pública.

Conforme reportagem da Agência Brasil de 18 de janeiro de 2020, a aplicação da Lei de Abuso de Autoridade tem levado os policiais militares a ajustar suas rotinas para estar em conformidade com a lei, o que tem gerado desmotivação entre eles. Isso resulta em uma força policial militar desengajada e desmotivada, o que não é favorável para o combate ao crime e para a segurança pública da população.

2.4.2 IMPACTO NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE

A implementação da Lei de Abuso de Autoridade levanta preocupação sobre seus efeitos na redução da criminalidade. A restrição na atuação dos policiais militares podem dificultar o êxito das operações, tornando mais trabalhoso realizar prisões ou conduzir investigações concretas. Isso pode resultar na limitação da capacidade de prevenir e combater os crimes, que potencialmente gera o aumento da criminalidade.

Conforme discutido em um artigo publicado no site oficial da empresa CAME em 2023, é notório o aumento substancial dos índices de criminalidade, como pode ser claramente observado no seguinte trecho:

[...]“os dois principais estados do Brasil registraram piora nos indicadores de violência contabilizados no início deste ano. Por exemplo, o centro econômico mais rico do país, São Paulo, confirmou elevação do número de diversos crimes cometidos em janeiro, em comparação ao mesmo mês de 2022, de acordo com os dados divulgados pela Secretaria da Segurança Pública (SSP). Houve aumentos de homicídios dolosos (com intenção de matar) em 5,9%, de estupros (14,8%), furtos (11,5%) e roubos em geral (2%). E esses dois últimos tipos de delitos, com veículos, subiram 9,7% e 10,8%, respectivamente.”[...]

Esses números destacam a importância de ponderar os impactos da Lei de Abuso de Autoridade no trabalho policial militar e na segurança pública como um todo, com implicações relevantes para a sociedade em geral. A redução da criminalidade está estritamente ligada ao bem-estar do cidadão, pois a segurança pública desempenha papel essencial na qualidade de vida da comunidade. Quando operações policiais são afetadas por restrições demasiadas, a capacidade de prevenir e enfrentar os crimes pode ser prejudicada e, como consequência, há um aumento nos índices de criminalidade.

3 METODOLOGIA

Este estudo acadêmico foi desenvolvido no âmbito do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, Academia Conde dos Arcos, e tem como objetivo principal investigar os efeitos negativos da Lei de Abuso de Autoridade no cenário do trabalho dos policiais militares em todo o Estado de Goiás, empregando uma abordagem quantitativa para captar informações sólidas e mensuráveis sobre a compreensão e experiências dos policiais militares em ligação com essa legislação. A amostra coletada deste estudo abarcou os policiais militares em serviço ativo em diversas regiões de Goiás. A escolha dos participantes foi desenvolvida como um processo anônimo e voluntário, com a intenção de resguardar a confidencialidade das respostas obtidas e assegurar a integridade dos participantes.

Os dados amostrais foram coletados por meio de um questionário desenvolvido de forma simples e fácil compreensão, composto por 16 perguntas de múltipla escolha, estruturado na plataforma do Google Forms, disponível no site do “GOOGLE”. Após a elaboração do questionário, um link é gerado, podendo ser compartilhado por diversos meios, como e-mail e redes sociais. O questionário tem por base a revisão da legislação, entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relacionados ao tema, incluindo perguntas pertinentes à percepção dos policiais militares sobre a Lei de Abuso de Autoridade e como eles a veem afetando rigorosamente o seu trabalho diário.

A metodologia foi aplicada de acordo com rigorosos princípios éticos, assegurando que os participantes fossem esclarecidos sobre os objetivos da pesquisa, com a possibilidade dos resultados serem utilizados em outros estudos relacionados à Segurança Pública. Adicionalmente, foi assegurado que a identidade dos participantes seria totalmente preservada, coletando dados genéricos que não permitissem a identificação dos mesmos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o objetivo de aprofundar a compreensão dos efeitos adversos da Lei de Abuso de Autoridade no trabalho dos policiais militares em exercício ativo, lotados em diferentes regiões do Estado de Goiás, considerando os padrões operacionais, estrutura de trabalho e as percepções dos policiais em relação à referida legislação, foi implementado um questionário, elaborado de forma abrangente e abordando questões específicas relacionadas à experiência diária dos policiais, tais como as situações que se sentiram

afetados pela Lei de Abuso de Autoridade, suas consequências para o trabalho e se a confiança da população na polícia militar foi afetada com o implemento da lei.

Ademais, o questionário busca identificar se os policiais militares sentiram a necessidade de treinamento ou orientação adicional para melhor lidar com as disposições da lei e decisões do Poder Judiciário. Por meio da pesquisa foram obtidas percepções valiosas que podem colaborar para melhor compreensão e aplicação da Lei de Abuso de Autoridade no contexto dos policiais militares.

É importante destacar que os participantes que responderam o questionário estão divididos em diferentes postos e graduações da Polícia Militar, no qual 54,9% possuem idade entre 35 e 50 anos, 41,5% entre 20 e 35 anos e 3,7% possuem 50 anos ou mais. Frisa-se que 50% dos policiais participantes possuem até 10 anos de serviço, 35,4% entre 20 e 35 anos de serviço e 12,2% entre 10 e 20 anos de serviço, como pode ser observado nos gráficos abaixo.

Gráfico 01: Idade

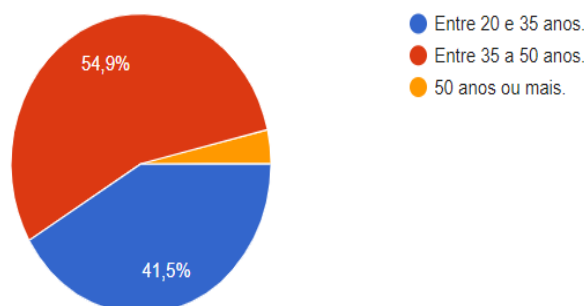
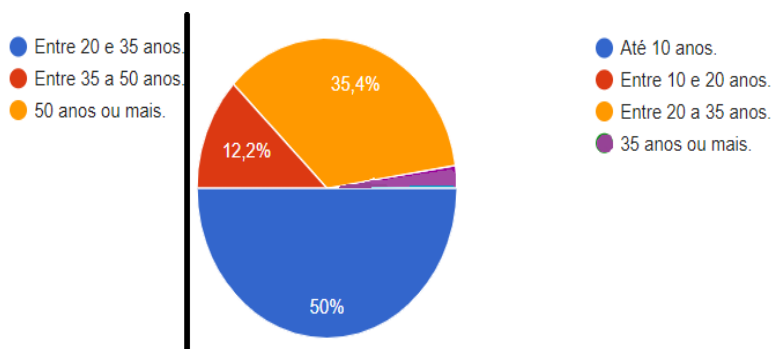


Gráfico 02: Tempo de serviço



Fonte: Elaborada pelo autor 2023.

Inicialmente, é relevante ressaltar que dos policiais militares que participaram da pesquisa, apenas 3,07% possuem mestrado, enquanto 52,04% têm especialização e 41,05% possuem curso superior, um requisito de ingresso atual na corporação. Em relação ao conhecimento da Lei de Abuso de Autoridade, apenas 9,8% demonstraram um entendimento completo, com 57,3% apresentando um conhecimento intermediário. Esses dados indicam que a maioria dos policiais militares tem o nível de instrução apropriado para suas funções, porém, não possuem um domínio abrangente da referida legislação, a qual envolve diversas complexidades essenciais para o exercício de suas atribuições. O preparo para lidar com a referida lei também se torna um problema, visto que é uma lei complexa que exige treinamento. Quase metade dos policiais (45,1%), acreditam que não

receberam instrução adequada para lidar com a lei, como indicado na pergunta de número 11 no questionário em anexo.

Gráfico 03: Grau de instrução

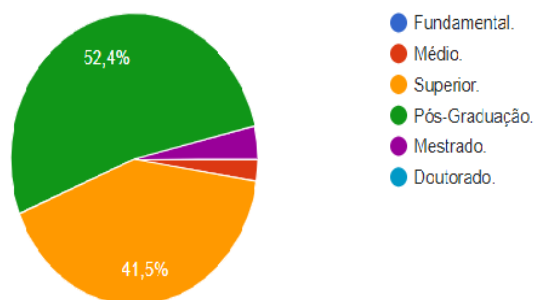
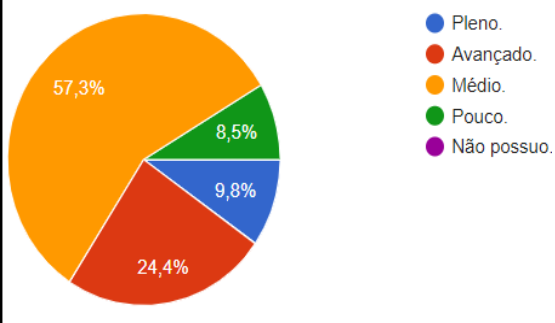


Gráfico 04: Conhecimento da lei



Fonte: Elaborada pelo autor 2023.

Quanto à limitação da capacidade de atuação dos policiais militares e o impacto provocado pela Lei de Abuso de Autoridade em suas atividades, os dados refletem essa preocupação. Conforme evidenciado nos Gráficos 5 e 6, 58,5% dos participantes acreditam que a lei teve um impacto significativo, enquanto 53,7% consideram que ela limitou sua capacidade de agir. Essas estatísticas estão embasadas em observações plausíveis, uma vez que diariamente se observa um notável aumento nos índices de criminalidade, que, em parte, pode ser atribuído à referida legislação, a qual restringe a eficácia do trabalho policial e abre margem para que delinquentes permaneçam em liberdade, cometendo novos delitos.

Gráfico 04: Impacto da Lei de Abuso de Autoridade

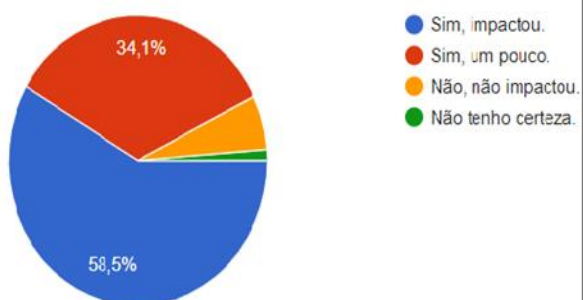
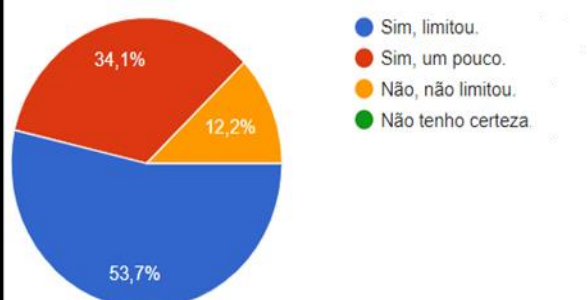


Gráfico 05: Limitação da capacidade de atuação



Fonte: Elaborada pelo autor 2023.

No tocante às decisões judiciais controversas dos tribunais superiores, conforme a percepção dos policiais, 87,8% acreditam que essas decisões têm exercido um efeito negativo em seu trabalho. Isso ocorre devido à falta de consenso em relação a questões

importantes da referida lei, deixando os policiais militares sem uma orientação clara sobre como agir em sua atividade, já que as interpretações variam constantemente, resultando em uma criminalização e despenalização intermitente de condutas tanto do policial quanto do agente delituoso. Dessa forma, a pesquisa indica que 95,1% dos policiais militares acreditam que a referida lei necessita de aprimoramentos, a fim de estabelecer um equilíbrio entre a lei e a atuação policial, visto que as inúmeras interpretações conflitantes têm um impacto significativo na sua aplicação.

Gráfico 06: Impacto das decisões judiciais controversas no serviço

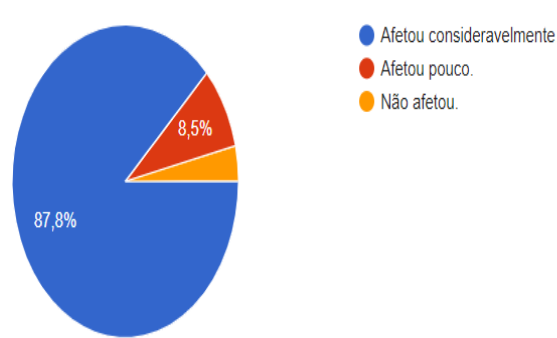
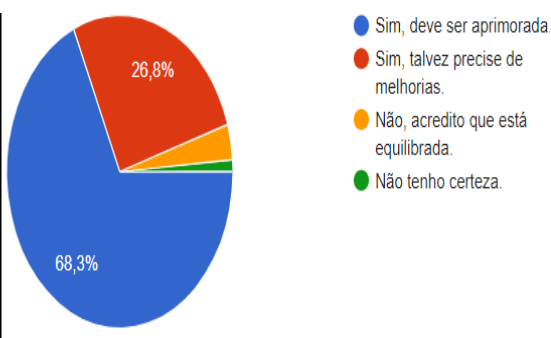
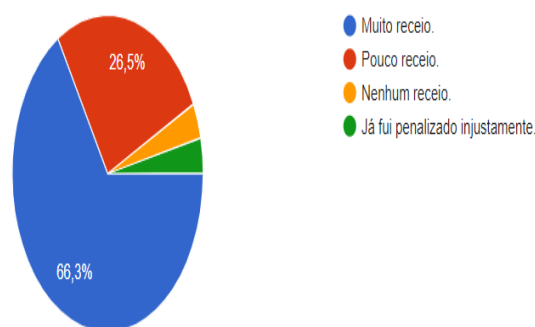
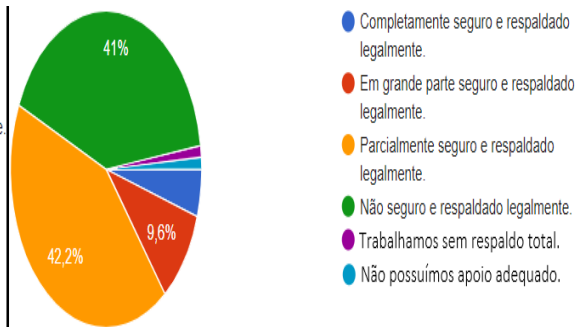


Gráfico 07: Necessidade de aprimoramento da lei



Fonte: Elaborada pelo autor 2023.

E importante destacar que 65,9% dos policiais militares vivenciam diariamente a angústia de serem penalizados injustamente enquanto desempenham suas funções, seja pela Lei de Abuso de Autoridade ou por decisões judiciais. Esse receio decorre de eventos anteriores em que policiais foram processados e punidos por simplesmente executarem suas funções. Essa apreensão encontra respaldo na pesquisa que indica que 3,7% dos policiais já sofreram punições injustas por suas ações. Ademais, a pesquisa também indica que 41,5% dos policiais não sentem segurança jurídica ou apoio adequado em suas tarefas, o que, junto a outros fatores mencionados, leva alguns deles a evitar trabalhar por receio de questões judiciais. Tais dados podem ser observados nos gráficos abaixo:

Gráfico 08: Receio de penalização**Gráfico 09:** Segurança jurídica

Fonte: Elaborada pelo autor 2023.

As pesquisas realizadas junto aos policiais militares destacam aspectos importantes, como o desconhecimento da legislação, a limitação na execução das atividades policiais e a imperativa necessidade de aprimorar a lei e a instrução dos policiais. A referida legislação tem exercido impacto direto na atividade policial, gerando efeitos negativos não apenas devido à sua complexidade legal, mas também por promover novas interpretações jurídicas a cada aplicação. Essa ideia está alinhada com a opinião dos policiais militares, conforme indicado em sua resposta à pergunta de número 16, o qual enfatiza que “a legislação coloca obstáculos na atuação policial, já que exige condutas que não se adequam aos casos reais que são submetidos diariamente, exigindo comportamentos mecânicos em situações que são submetidos à desrespeito, desmoralização e as vezes chegando a sofrer agressões físicas”.

A necessidade de revisão da legislação e um maior alinhamento com as demandas reais enfrentadas pelos policiais militares é essencial para garantir uma atuação mais eficaz e segura no cumprimento de suas responsabilidades. Essas mudanças desempenham papel crucial ao promover uma integração mais consistente entre a aplicação da lei e as complexas situações que se apresentam no campo, visando, assim, aprimorar a eficiência e a segurança das operações policiais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo científico teve como escopo analisar os efeitos negativos da Lei de Abuso de Autoridade no trabalho policial militar, destacando os desafios enfrentados pelo policial no exercício de suas funções. Embora a legislação tenha sido criada com o intuito de proteger os direitos dos cidadãos, ela tem causado grande preocupação no âmbito da segurança pública e na manutenção da ordem, visto que o excesso de regulamentação por meio de decisões judiciais dispersas e a ambiguidade do seu conteúdo colaboram para um ambiente de incertezas jurídicas.

Os policiais militares desempenham um papel fundamental na proteção da sociedade, e é de extrema importância encontrar um equilíbrio entre a lei e o exercício eficaz da atividade policial. Portanto, é crucial que as autoridades responsáveis pela legislação revejam e ajustem a lei, levando em consideração as questões levantadas neste estudo, bem como as opiniões dos policiais militares que estão à frente desse trabalho, pois são estes que lidam de modo direto com os desafios e as complexidades do campo. A cooperação entre profissionais de segurança pública e legisladores é vital para assegurar que a legislação permita a existência de um ambiente propício para o cumprimento efetivo do dever policial, ao mesmo tempo em que estabeleça normas que não prejudiquem os policiais militares e seu trabalho protegendo os direitos dos cidadãos.

A pesquisa revelou preocupações significativas em relação à aplicação da Lei de Abuso de Autoridade e decisões judiciais que vêm sendo aplicadas no trabalho policial militar. Um dos principais problemas é o aumento progressivo na hesitação dos policiais em tomar medidas decisivas, motivados pelo receio de possíveis repercussões legais com a possibilidade de represálias processuais, prejudicando a eficácia geral da aplicação da lei e impactando a prontidão dos policiais em responder a situações críticas. Além disso, a incerteza jurídica pode levar a diferentes interpretações e práticas no campo, dificultando o cumprimento dos deveres policiais enquanto se respeitam as normas dispostas, criando um clima de insatisfação e incerteza entre os policiais militares, o que afeta negativamente o moral e a motivação dos profissionais da segurança pública. Deste modo, os efeitos negativos decorrentes da Lei de Abuso de Autoridade são complexos, demandando análise contínua e adaptações para conciliar a proteção dos direitos regulados pela mencionada lei com a capacidade dos policiais militares de cumprir suas missões de forma eficaz.

5 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Artigo. **Policiais mudam rotina** para se adequarem à Lei de Abuso de Autoridade. Disponível no site: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-01/policiais-mudam-rotina-para-se-adequarem-lei-de-abuso-de-autoridade>>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Constituição. **Constituição o Estado de Goiás** . Disponível no site da Secretaria da Casa Civil. <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103152/constituicao-estadual>.

BRASIL. **Lei de Abuso de Autoridade**: Promulgada em 05 de Setembro de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm

BRASIL. Decreto nº 88.777 de 30 de Setembro de 1983. **REGULAMENTO PARA AS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES (R-200)** <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm>.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto Lei nº 3.689, de 03 de Outubro de 1941. Disponível no site: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>.

BALESTRERI, R. **Direitos Humanos**. Edição CAPEC, Rio Grande do Sul, 2003. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/citations?user=FU_SpfYAAAAJ&hl=pt-BR>.

CONSULTOR JURÍDICO. Ministro do STJ revoga prisão preventiva por **abordagem policial** sem justa causa <<https://www.conjur.com.br/2023-fev-22/stj-revoga-prisao-preventiva-abordagem-policial-justa-causa>>.

CAME. Escalada dos índices de **criminalidade** impulsiona aquecimento do mercado de segurança em 2023. <<https://camedobrasil.com.br/escalada-dos-indices-de-criminalidade-impulsiona-aquecimento-do-mercado-de-seguranca-em-2023/>>.

CARTILHA POLICIAL. **Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas vulneráveis**. <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2337/1/5a_cartilha_policial_2013.pdf>.

NUCCI, Guilherme de Souza. **A Nova Lei de Abuso de Autoridade**. Publicado em 05 de Outubro de 2019. Disponível em: < <http://www.guilhermenucci.com.br/sem-categoria/anovalei-de-abuso-de-autoridade>>.

ENTENDIMENTOS JURÍDICOS. Como a **Lei de Abuso de Autoridade** pode impactar o trabalho policial militar. Disponível no site: <https://jurispm.com.br/noticias/lei-de-abuso-de-autoridade/>.

JUSBRASIL. STJ. **JURISPRUDÊNCIA**. Recurso Ordinário em Habeas Corpus: RHC

158580 BA. Disponível para acesso em:
<<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=rhc+158.580>>;

Manual Prático. **Manual Prático da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul**. 2020.

MEIRELLES. O Direito Administrativo Brasileiro, de **Hely Lopes Meirelles**, 42º Edição. 2015

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 14ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988, p. 137.

Policia Militar do Estado de Goiás. **Segurança Publica: Direito, Dever e Responsabilidade**. <<https://www.pm.go.gov.br/seguranca-publica-direito-dever-e-responsabilidade/>>

SULOCKI, Victória-Amália de Barros Carvalho G. de. **Segurança pública e democracia: Aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

STJ. DECISÃO. **HABEAS CORPUS Nº 762932 - SP (2022/0248543-0)**. Disponível em:
<https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202202485430&dt_publicacao=30/11/2022>;

6 APÊNDICES

6.1 QUESTIONÁRIO

26/11/2023, 14:08

QUESTIONÁRIO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA: Efeitos Negativos da Lei de Abuso de Au...

QUESTIONÁRIO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA: Efeitos Negativos da Lei de Abuso de Autoridade no Trabalho Policial Militar / CAPM - 2023

Este questionário faz parte de um estudo sobre os efeitos negativos da Lei de Abuso de Autoridade no trabalho policial militar, sendo coordenado pelo Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás por meio da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública. Solicitamos sua colaboração para responder este questionário como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em trabalhos acadêmicos e em eventos da área de segurança pública. Garantimos que suas respostas são confidenciais e anônimas. Obrigado pela contribuição.

jaidsondireito@gmail.com [Alternar conta](#)

Não compartilhado

* Indica uma pergunta obrigatória



26/11/2023, 14:08

QUESTIONÁRIO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA: Efeitos Negativos da Lei de Abuso de Au...

1 - Posto ou Graduação: *

- ☐ Soldado.
- ☐ Cabo.
- ☐ 3° Sargento.
- ☐ 2° Sargento.
- ☐ 1° Sargento.
- ☐ Subtenente.
- ☐ 2° Tenente.
- ☐ 1° Tenente.
- ☐ Capitão.
- ☐ Major.
- ☐ Tenente Coronel.
- ☐ Coronel.
- ☐ Outro:

2 - Idade: *

- ☐ Entre 20 e 35 anos.
- ☐ Entre 35 a 50 anos.
- ☐ 50 anos ou mais.



26/11/2023, 14:08

QUESTIONÁRIO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA: Efeitos Negativos da Lei de Abuso de Au...

3 - Tempo de serviço como Policial Militar: *

- ☐ Até 10 anos.
- ☐ Entre 10 e 20 anos.
- ☐ Entre 20 a 35 anos.
- ☐ 35 anos ou mais.

4 - Grau de Instrução: *

- ☐ Fundamental.
- ☐ Médio.
- ☐ Superior.
- ☐ Pós-Graduação.
- ☐ Mestrado.
- ☐ Doutorado.
- ☐ Outro:

5 - Você tem conhecimento da nova Lei de Abuso de Autoridade nº 13.869/2019? *

- ☐ Pleno.
- ☐ Avançado.
- ☐ Médio.
- ☐ Pouco.
- ☐ Não possuo.
- ☐ Outro:



26/11/2023, 14:08

QUESTIONÁRIO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA: Efeitos Negativos da Lei de Abuso de Au...

6 - Você acredita que a nova Lei de Abuso de Autoridade impactou seu trabalho como policial militar? *

- ☐ Sim, impactou.
- ☐ Sim, um pouco.
- ☐ Não, não impactou.
- ☐ Não tenho certeza.
- ☐ Outro:

7 - Você acredita que a nova Lei de Abuso de Autoridade limitou sua capacidade de agir durante atividade policial? *

- ☐ Sim, limitou.
- ☐ Sim, um pouco.
- ☐ Não, não limitou.
- ☐ Não tenho certeza.
- ☐ Outro:

8 - Você acha que a nova Lei de Abuso de Autoridade e as recentes decisões dos tribunais superiores afetaram negativamente a eficácia das operações policiais? *

- ☐ Afetou muito.
- ☐ Afetou pouco.
- ☐ Não afetou.
- ☐ Outro:



26/11/2023, 14:08

QUESTIONÁRIO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA: Efeitos Negativos da Lei de Abuso de Au...

9 - Você acredita que a confiança da população na polícia mudou desde a implementação da nova Lei de Abuso de Autoridade? *

- ☐ Mudou muito.
- ☐ Mudou pouco.
- ☐ Não mudou.
- ☐ Outro:

10 - Você acredita que a nova Lei de Abuso de Autoridade deve ser aprimorada para que haja equilíbrio entre a lei e a atuação policial? *

- ☐ Sim, deve ser aprimorada.
- ☐ Sim, talvez precise de melhorias.
- ☐ Não, acredito que está equilibrada.
- ☐ Não tenho certeza.
- ☐ Outro:

11 - Você acredita que seu treinamento o preparou adequadamente para lidar com as restrições da nova Lei de Abuso de Autoridade? *

- ☐ Preparou muito.
- ☐ Preparou pouco.
- ☐ Não preparou.
- ☐ Outro:



26/11/2023, 14:08

QUESTIONÁRIO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA: Efeitos Negativos da Lei de Abuso de Au...

12 - Você acredita que as decisões judiciais controversas dos tribunais superiores tem afetado consideravelmente o trabalho policial militar? *

- ☐ Afetou consideravelmente.
- ☐ Afetou pouco.
- ☐ Não afetou.
- ☐ Outro:

13 - Você possui o receio de ser penalizado injustamente pela nova legislação ou por decisões judiciais? *

- ☐ Muito receio.
- ☐ Pouco receio.
- ☐ Nenhum receio.
- ☐ Já fui penalizado injustamente.

14 - Você acredita que a entrada em vigor da nova Lei de Abuso de Autoridade trouxe benefícios à sociedade? *

- ☐ Sim, acredito que a nova lei melhorou a relação entre a polícia e a sociedade.
- ☐ Sim, acredito que a nova lei tornou as ações da polícia mais transparentes e justas.
- ☐ Sim, acredito que a nova lei contribuiu para reduzir casos de abuso de poder policial.
- ☐ Não tenho opinião definitiva sobre os efeitos da Lei de Abuso de Autoridade.
- ☐ Não, acredito que a nova lei não teve um impacto positivo perceptível.
- ☐ Não, acredito que a nova lei criou obstáculos para que a polícia militar realizasse um trabalho eficaz.
- ☐ Outro:



26/11/2023, 14:08

QUESTIONÁRIO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA: Efeitos Negativos da Lei de Abuso de Au...

15 - Você sente que tem segurança jurídica e apoio adequado no desempenho de * suas funções profissionais?

- ☐ Completamente seguro e respaldado legalmente.
- ☐ Em grande parte seguro e respaldado legalmente.
- ☐ Parcialmente seguro e respaldado legalmente.
- ☐ Não seguro e respaldado legalmente.
- ☐ Trabalhamos sem respaldo total.
- ☐ Não possuímos apoio adequado.

16 - Deseja compartilhar alguma observação, comentário ou experiência pessoal relacionada à Lei de Abuso de Autoridade, decisões do STJ e STF ou sobre como esses aspectos afetaram o trabalho da polícia militar?

Sua resposta

Enviar

Limpar formulário

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários

